



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Bernardino de Campos – REFIS e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, destinado a promover quitação de débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, originários dos seguintes tributos e multas:

- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- III - Plano Comunitário de Melhoramentos – PCM;
- IV – Alvarás/ Taxa de funcionamento.

Artigo 2º - A adesão ao REFIS implicará nas seguintes reduções:

I – **100% (cem por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista;

II – **85% (oitenta e cinco por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios nos casos de parcelamento de débito com números de parcelas até o máximo de 12 (doze) vezes;

III – **75% (setenta e cinco por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superiores a 12 (doze) até o máximo de 24 (vinte e quatro) vezes;

5



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

IV – **65% (sessenta e cinco por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 24 (vinte e quatro) até o máximo de 36 (trinta e seis) vezes;

V – **40% (quarenta por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superiores a 36 (trinta e seis) até o máximo de 48 (quarenta e oito) vezes.

Parágrafo único – As reduções previstas neste artigo abrangem as multas moratórias e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.

Artigo 3º - As reduções previstas nos artigos 2º desta Lei, aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussões administrativas ou judicial, bem como, aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS obedeça ao disposto no Artigo 7º.

Artigo 4º - Nos casos de pagamento de débito em mais de 01 (uma) parcela, o valor das prestações não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e a R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

Parágrafo único - Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária em conformidade com o disposto em Lei.

Artigo 5º - Ficam excluídos do REFIS os débitos procedentes das seguintes origens:

I – Administração Indireta do Município;

II – Preços Públicos;

III – Contratos Administrativos;

IV – Outros débitos passíveis de inscrição na Dívida Ativa, não abrangidos por esta Lei.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 6º - Somente serão incluídos no REFIS, o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Artigo 7º - O adesão ao REFIS importará:

I – No reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretratáveis dos débitos dele constantes;

II – Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos débitos referidos no Inciso I, deste Artigo, e na sua desistência caso já existente;

III – Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no REFIS;

IV – Suspensão de processos de execução fiscal;

V – Renúncia de todos os processos (administrativos e judiciais) contra os lançamentos dos créditos incluídos no REFIS;

VI – Responsabilidade pelos ônus decorrentes dessa renúncia (custas e despesas processuais).

Artigo 8º - O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS implicará na exclusão do aderente de novo parcelamento que possa vir a ser instituído, no imediato ajuizamento da execução fiscal pertinente, na retomada do executivo fiscal e a solicitação quando cabível, da penhora do imóvel e futuro leilão.

Artigo 9º - Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município de Bernardino de Campos, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS do seu valor remanescente total, inclusive juros de mora sobre o saldo devedor desde a data da origem do débito, bem como a adesão ao programa dos casos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, ainda que rescindidos por falta de pagamento.

5



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo único – A migração ou a adesão ao REFIS referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta Lei.

Artigo 10 – A adesão ou migração ao REFIS dependerão de requerimento prévio.

Artigo 11 – Tratando-se de débito igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o contribuinte poderá se valer dos descontos previstos no Artigo 2º, independentemente do número de parcelas pactuadas (limitando-se a 60 (sessenta) meses), desde que haja o pagamento da primeira parcela no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do débito.

Artigo 12 – O ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 13 – Esta Lei vigorará pelo período de **90 (noventa) dias**, contar, **a partir de 18 de março de 2019 até 15 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 15 de março de 2019.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa